



LEI Nº 5.107

Súmula: Altera a Lei nº 5.089/2023, que dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Irati relativos ao aporte financeiro anual de 2023 com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, CAPSIRATI – Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Irati de acordo com o art. 14, da Portaria MTP nº 1467, de 02 de junho de 2022.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescenta o art. 1-A à Lei nº 5.089/2023, que passará a constar:

“Art. 1-A – Para apuração dos montantes devidos a serem parcelados, os valores originais serão atualizados mensalmente pelo IPCA-E, acrescido de juros simples de taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da consolidação do termo de acordo de parcelamento.

Art. 2º - Acrescenta o art. 2-A à Lei nº 5.089/2023, com a seguinte redação:

“Art. 2-A - As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA-E, acrescido de juros simples de taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento), acumulados desde a data do seu vencimento, até o mês do efetivo pagamento.”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 28 de março de 2024.


Jorge David Derbli Pinto
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRATI

PROCURADORIA
LEI Nº 5.107

LEI Nº 5.107

Súmula: Altera a Lei nº 5.089/2023, que dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Irati relativos ao aporte financeiro anual de 2023 com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, CAPSIRATI – Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Irati de acordo com o art. 14, da Portaria MTP nº 1467, de 02 de junho de 2022.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescenta o art. 1-A à Lei nº 5.089/2023, que passará a constar:

*“**Art. 1-A** – Para apuração dos montantes devidos a serem parcelados, os valores originais serão atualizados mensalmente pelo IPCA-E, acrescido de juros simples de taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da consolidação do termo de acordo de parcelamento.*

Art. 2º - Acrescenta o art. 2-A à Lei nº 5.089/2023, com a seguinte redação:

*“**Art. 2-A** - As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA-E, acrescido de juros simples de taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento), acumulados desde a data do seu vencimento, até o mês do efetivo pagamento.”*

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 28 de março de 2024.

JORGE DAVID DERBLI PINTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Queiroz
Código Identificador:4A19F76A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 28/03/2024. Edição 2991
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>